

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

Sirenaghopelaleinumapal n 3 1456/1991.

L E I nº 1.392/90

ATTO AT S

JOSÉ ROBERTO MERLIN, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, - usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 51, \$ 50, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 1064/-81, passa a ter a seguinte redação:

"A Prefeitura Municipal cobrará dos pro-/
prietários dos lotes que forem limpos, o valor da operação ar
bitrado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acresci
dos do triplo do valor de que trata este artigo".

PARÁGRAFO ÚNICO - O acréscimo do triplo / do valor arbitrado pela Secretaria de Obras e Servicos Públicos, indicado no "caput" deste artigo, só poderá ser cobrado/ depois que a Prefeitura Municipal de Salto limpar e manter perfeitamente limpos, todos os seus imóveis, inclusive as ruas, as praças, as áreas verdes e institucionais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto, em 23 de maio de 1.990.

- José Roberto Merlin -Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa - da Câmara Municipal de Salto e afixada no local de costume, em 23 de maio de 1.990/ e publicada na imprensa local.

- João Carlos Patti - Diretor Legislativo de Administração.